



Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS

Lei Municipal nº 3742, de 06 de setembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PAVILHÃO INDUSTRIAL POR EMPRESA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a outorga de Concessão de Uso com Encargos para o gerenciamento, operação e exploração por empresa privada, do Pavilhão Industrial, situado no Distrito Industrial Antônio Ferrarini, com área construída de 2.500MTS².
- § 1º O imóvel onde está edificado o Pavilhão Industrial é objeto da matrícula nº 8.229, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS.
- § 2º A Concessão de Uso abrange apenas a estrutura física do imóvel e destina-se a empresas industrias, comerciais, de prestação de serviço e agroindústrias
- § 3° Os encargos para alienação do bem imóvel, objeto da Concorrência Pública, serão geração de novos empregos, geração de mão de obra local, utilização de matéria-prima preferencialmente local, índice de recolhimento de tributos e melhorias no imóvel, resultante da Licitação tipo maior oferta.
- § 4º A Comissão de Patrimônio, designada através da Portaria nº 019/2021, irá avaliar o imóvel e emitir parecer e, com base nessa avaliação será nomeada uma Comissão Especial com o obietivo de fixar os critérios dos encargos para a Concessão de Uso.
- **Art. 2º** As especificações técnicas e demais condições da Concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS

- **§ 1º** A Licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:
- I o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do Termo de Concessão;
- II as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.
- § 2º A outorga de Concessão será formalizada mediante Termo de Concessão de Uso.
- § 3º O prazo da concessão será determinado no Edital de Licitação, porém não excederá o limite máximo de 10 (dez) anos, admitida sua prorrogação por igual ou menor período.
- **Art. 3º** A Concessionária que irá explorar e administrar o Pavilhão Industrial será responsável pelo seu eficaz funcionamento, seguindo as normas e critérios sanitários.
- Art. 4º Incumbe ao Concedente:
- I cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- II aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- **V** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- **VI -** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação; e
- **VII** incentivar a competitividade.
- **Art. 5º** No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias.





Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS

- **Art. 6º** O Município poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.
- § 1° A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.
- § 2° Declarada a Intervenção o Município procederá, conforme dispõe os artigos 33 e 34 da Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- Art. 7º Incumbe a Concessionária:
- I prestar de forma adequada o serviço a que se propor na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II prestar contas ao Município nos termos definidos no contrato;
- III cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão; e
- IV captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- **Parágrafo único -** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas Cessionárias e o Município.
- **Art. 8º** A concessionária deverá providenciar o devido licenciamento junto aos órgãos responsáveis e cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica.
- **Parágrafo único.** A responsabilidade pela prestação dos serviços é inteiramente da Concessionária.
- **Art. 9º** As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeadas pela Cessionária.
- **Art. 10.** Qualquer alteração na estrutura do imóvel descrito no caput do art.1°, dependerá de prévia aprovação da autoridade municipal competente.
- Parágrafo único: O Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a reformas e melhorias no imóvel a ser alienado, pois o mesmo será alineado no estado em que se encontra, porém a Concessionária deverá realizar as obras necessárias, para que atenda as exigências legais.





Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS

- **Art. 11.** Os bens ora concedidos constituem patrimônio público, não dando direito a Concessionária adquirir título de propriedade sobre os mesmos.
- Art. 12. Expirado o prazo da Concessão, reverterão também ao Município todas as melhorias que tiverem sido realizadas ao longo do período da Concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público, porém em caso de retomada do bem antes de expirado o prazo da Concessão, sem que tenha havido infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, o Município deverá notificar a Cessionária administrativamente com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e, além disso, deverá indenizá-las quanto aos investimentos que tenham realizado, devendo comprovar os investimentos mediante apresentação de nota fiscal.
- **Art. 13**. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-seão ao patrimônio do Concedente nos termos do artigo 12, independentemente de notificação judicial.
- **Art. 14.** A transferência a qualquer título do Bem objeto da Concessão de Uso, sem prévia anuência do poder Público, implicará a caducidade da Concessão.
- Art. 15. Revoga Lei Municipal n° 3313, de 26 de dezembro de 2013.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

Juliane Pensin Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se Data Supra.

Rafael Augusto Scariot Sec. Municipal da Administração